



PROCESSO N.º : 2021008920
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Reformula e disciplina a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, também reestrutura a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 258/2021, reformula e disciplina a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, também reestrutura a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

À oportunidade apresentamos a seguintes emendas:

1) EMENDA MODIFICATIVA: Os incisos I e II do § 1º do artigo 1º do presente projeto de lei complementar passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º

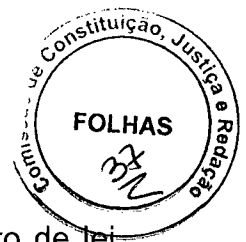
§ 1º

I – Estado de Goiás: 51,2% (cinquenta e um inteiros e dois décimos por cento);

II – Município de Goiânia: 31,2% (trinta e um inteiros e dois décimos por cento);

.....

.....



2) EMENDA ADITIVA: O art. 8 do presente projeto de lei complementar fica acrescido de dois incisos, com a seguinte redação:

Art. 8º.....

V – 1 (um) conselheiro, Vereador, indicado pela Câmara Municipal de Goiânia;

VI – 1 (um) conselheiro, Deputado Estadual, indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

.....
.....

3) EMENDA MODIFICATIVA: O § 2º do art. 8º do presente projeto de lei complementar passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º.....

§ 2º A CDTC se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente.

.....

4) EMENDA ADITIVA: O art. 9º do presente projeto de lei complementar fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

VII – autorizar novas modalidades de transporte público no contexto da região metropolitana, inclusive operações de transporte complementar.



5) EMENDA SUPRESSIVA: Fica suprimido o art. 20 do presente projeto de lei complementar.

6) EMENDA ADITIVA: O art. 15 do presente projeto de lei complementar fica acrescido de um inciso a ser inserido logo após o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 15.

.....

X – realizar o controle operacional, inclusive, a fiscalização da bilhetagem da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia.

Assim sendo, adotadas as emendas apresentadas, somos pela **aprovação** do relatório e pela **aprovação** da matéria.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de dezembro de 2021.

Deputado ALESSON LIMA

rdep